



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 005-2021

VALIDADE: 08/04/2022

PROTOCOLO: 15.496/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ:

CNPJ Nº 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Jacarandá, 300

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.832-901

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Obra de Pavimentação Urbana/Terraplanagem

ENDEREÇO:

Rua Rio Curuá, Rua Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto

BAIRRO:

Iguaçu

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **15.496/2021**

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Pavimentação Urbana/Terraplanagem.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 15.496/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para obras de pavimentação das Ruas Rio Curuá, Rio Mucuri, Rio Pardo e Rio Preto, referente ao contrato nr. 173/2020 – TP 15/2020, com pavimentação de 4.682,24 m² com extensão de 671,50 metros. Trata-se obra para terraplanagem em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, para a obra de pavimentação a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com os itens 4.1 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

	RUA	ENTRE RUAS		CORTE (m³)	ATERRO (m³)
1	Rua Rio Curuá	Trav. Guaporé	Final de Rua	273,92	14,63
2	Rua Rio Mucuri	Trav. Rio Guaporé	Final de Rua	101,24	97,61
3	Rua Rio Pardo	Rua Rio Amazonas	Rua Rio Preto	734,78	391,36
4	Rua Rio Preto	Rua Rio Tejo	Final de Rua	591,83	273,87
TOTAL (m³)				1.701,77	777,47

Volume total de corte: 1.701,77 m³ - Volume total de aterro: 777,47 m³

CONDICIONANTES:

1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

5 – A exportação de material deverá para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

7 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

8 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;

10 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº105/2021 - Data: de 20
de maio de 2021.**

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522